



OBRAS PASSIONISTAS "SÃO PAULO DA CRUZ"

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SÃO PAULO DA CRUZ"

Rua São Paulo da Cruz, 5 – Bairro: Ipanema – Barbacena/MG

Telefone: (32) 3331-9868 – CEP: 36205-527 – CNPJ: 28.068.005/0006-80

Reconhecida como órgão de utilidade Pública Municipal – Lei nº 3.416 de 25/06/97

OBRAS PASSIONISTAS SÃO PAULO DA CRUZ EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAIS Educação Básica

Dispõe sobre o processo seletivo de bolsas de estudo do Centro de Educação Infantil São Paulo da Cruz, situado na Rua São Paulo da Cruz, 05, Bairro Ipanema, Mantenedora Obras Passionistas São Paulo da Cruz, CNPJ: 28.068.005/0006-80, abre o período de inscrição para Processo Seletivo de Bolsa de Estudo integrais (100%) para o ano letivo de 2023, conforme disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 187/2021, Lei nº 12.868/2013 e Portaria Normativa MEC nº 15, de 11/08/2017.

1. INSCRIÇÃO

1.1. Poderão participar do processo, de que trata este Edital, alunos da Educação Infantil, desde que, comprovadamente, atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 187/2021, Lei nº 12.868/2013 e Portaria Normativa MEC nº 15, de 11/08/2017.

e os requisitos previstos no item 2 deste edital.

1.2. A solicitação de inscrição para participar do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo deverá ser **feita pelos pais e ou responsável (com termo de guarda), no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, através do formulário e lista de documentos disponibilizado e retirado em envelope** na Secretaria do Centro de Educação Infantil Paulo da Cruz, no **horário das 07:00 horas às 13:00horas, de segunda a sexta feira.**

1.3. **Não serão aceitos quaisquer pedidos de Bolsa de Estudo fora do período determinado nesse edital.**

1.4. **O preenchimento deste formulário e entrega da documentação, não garante a concessão da bolsa de estudo para 2023.**

2. CONDIÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1. Pode concorrer ao benefício de bolsa de estudo o aluno que atenda aos requisitos descritos abaixo:

a) Alunos Veteranos: Ser aluno regularmente matriculado, **frequente** no ano letivo 2022, no Centro de Educação Infantil São Paulo da Cruz com Bolsa de Estudo Integral (100%) que comprove renda **per capita bruta até 1½ salário-mínimo**, conforme requisitos previstos na Lei Complementar n.º 187/2021.

b) Alunos Novatos: atender aos critérios socioeconômicos, comprovar renda per capita bruta de até 1½ salário-mínimo para Bolsa de Estudo (100%), conforme critérios previstos na Lei complementar 187/2021 e demais previstos neste edital. A concessão de bolsa de estudo para alunos novatos deve observar as seguintes condições:

b.1) disponibilidade de vagas na turma desejada;

b.2) residir na área de abrangência do Centro de Educação Infantil São Paulo da Cruz (bairros contemplados: Vilela, Penha, Caiçaras, Ipanema, Nova Suíça, Nova Cidade e Jardim das Alterosas). Caso ocorra vacância em alguma turma, a instituição poderá incluir no processo seletivo alunos moradores fora da área de abrangência).

b.3) ter realizado inscrição;

b.4) disponibilidade de bolsas de estudo. As bolsas de estudo para alunos veteranos são disponibilizadas somente após o processo de bolsa de estudo alunos novatos.

2.2. **O aluno cuja renda familiar mensal per capita exceda o valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo, poderá participar do processo seletivo, porém terá sua matrícula indeferida após resultado do estudo socioeconômico.**

2.3. **Para o ano de 2023** serão disponibilizadas para alunos novatos **apenas 67 (sessenta e sete) vagas** a seguir:

- 08 vagas para o Maternal II,
- 45 vagas para o Maternal III,
- 13 vagas para o 1.º Período
- 01 vagas para o 2.º Período.

3. SELEÇÃO

3.1. A seleção será feita através do estudo socioeconômico, (irá obedecer ao critério da renda per capita bruta, descritos nos subitens do item 2 deste edital, sendo que a classificação será com base no número de bolsas de estudo e as vagas nas turmas a serem disponibilizadas, observando, sempre, a menor renda para a maior renda.

a) Bolsa integral (100%) - Será concedida a aluno cuja renda bruta familiar mensal per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário-mínimo (conforme Lei Complementar 187/2021).

3.1.2- Considera renda bruta familiar, os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar a que pertence os alunos, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.1.3- Não considera renda bruta os valores percebidos a título de:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família, Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.2. Após seleção pelo estudo do perfil socioeconômico serão observados outros critérios exigidos pelo Ministério da Educação e Cultura/MEC, a saber:

I - Proximidade da residência: candidatos que residem nas adjacências da unidade escolar;

II- Sorteio (em caso de empate).

3.3. Cabe destacar que além do critério da renda, serão observados os critérios descritos no item 3.2 e outras vulnerabilidades sociais da família.

3.4. O Assistente Social deverá a qualquer tempo realizar a visita domiciliar, para comprovação das informações fornecidas à Instituição.

3.5. É facultado à comissão avaliadora, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4. RESULTADO/ CLASSIFICAÇÃO

4.1. A divulgação dos nomes dos candidatos beneficiados com bolsa de estudo social estará disponível na secretaria do Centro de Educação Infantil São Paulo da Cruz, **a partir de 14/11/2022.**

4.1.2. Conforme esse edital, o Centro de Educação Infantil, não assegurará as vagas dos alunos que não renovarem a matrícula até a data estipulada. A partir desta data a vaga e a respectiva bolsa de estudo será disponibilizada para os alunos novatos.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. A relação dos documentos exigidos encontra-se anexa.

5.2. Para as famílias dos alunos novatos, os documentos entregues serão avaliados através de entrevista social, com data e horário previamente agendados no setor de secretaria da entidade ou pelo WhatsApp (32)9.9919-3498.

5.3 – As entrevistas para as avaliações socioeconômicas serão de forma presencial, porém ainda com uso obrigatório de máscara, álcool em gel que será disponibilizado pela entidade para higienização. Deverá comparecer apenas 01 (um) dos responsáveis (pai, mãe, ou responsável legal).

5.4 – Caso haja descumprimento do item 5.4, o atendimento não será realizado pelo Serviço Social da Instituição.

5.5. Não serão analisados processos com documentação incompleta. Nesses casos, o requerimento será indeferido e o aluno passará para a condição de DESCLASSIFICADO.

6. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

6.1. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada ou de inidoneidade de documento apresentados:

Lei Complementar 187/2021 - Art. 26. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

7. VALIDADE DO BENEFÍCIO

7.1. O benefício de bolsa de estudo deferido corresponde a anuidade (janeiro a dezembro/2023), ou seja, para todo o ano letivo de 2023, e não é renovado automaticamente para o ano seguinte.

7.2. Para os pedidos de bolsas de estudos solicitados no decorrer do ano letivo/2023, será realizada avaliação socioeconômica caso haja vagas remanescentes nas turmas já existentes, e será concedido a partir da data da aprovação.

7.3. As turmas poderão ser extintas a qualquer tempo sem aviso prévio.

O presente edital será fixado na secretaria, nos blocos I, II e III, nas redes sociais da Instituição assim tronando-se público. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 15 de agosto de 2022.

Pe. Jorge Henrique Abreu Tanus, CP
Diretor
Centro de Educação Infantil São Paulo da Cruz